



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

ATO GP/CORREG 01, DE 14 DE JULHO DE 2004

O Juiz-Presidente e o Juiz-Corregedor do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 71 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que reduziu para 60 anos a idade da pessoa que terá assegurado o direito de prioridade na tramitação de processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e/ou acometida de doença grave incurável, a critério do juiz, terão assegurada a prioridade na tramitação em quaisquer das instâncias afetas a este Regional.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o benefício ao Juiz competente para conhecer da respectiva petição, conforme normas aplicáveis ao caso, fazendo prova de sua condição.

Art. 3º - Deferido o requerimento, a Secretaria responsável pelo processamento do feito realizará o registro no Sistema de Informações Processuais do TRT da 9ª Região e identificará os autos, mediante aposição de carimbo ou etiqueta contendo a expressão “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL” - DESPACHO FLS..., e fixação de fita adesiva vermelha na lombada dos autos, padronizados pelo Tribunal.

Art. 4º - A preferência de que trata este Ato será observada em todas as instâncias e órgãos do TRT do Paraná, independentemente de novo requerimento e da autoridade que tenha reconhecido o benefício, inclusive nos casos em que a concessão tenha emanado de Tribunal Superior.

Art. 5º - Revogam-se as Instruções Normativas JP/CORREG nº 2/2001 e CORREG nº 1/2003.

Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

NACIF ALCURE NETO
Juiz-Corregedor Regional